

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO Nº 44 /2020.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA E O SENHOR JORGE DIAS DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Padre Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha/SE, inscrito no CNPJ nº 13.131.982/0001-00, neste ato representada por seu titular, Prefeito Municipal MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, portador do RG nº 3.379.419-7 SSP/SE e CPF nº 037.499.025-50 denominado CONTRATANTE e o Senhor JORGE DIAS DOS SANTOS portador do RG nº 3.477.691-5 SSP/SE e CPF nº 403.074.865-91, com o endereço no Povoado Lagoa Redonda S/N. Zona Rural, município de Porto da Folha/SE, doravante denominado CONTRATADA, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO PEREIRA FEITOSA, PARA GUARDAR EQUIPAMENTOS DA MESMA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE pagará a contratada, em remuneração a locação referida a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, totalizando um valor global de R\$: 4.000,00 (quatro mil reais), as demais obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE fica de acordo com o Artigo 23 da LEI DO INQUILINATO Nº 8.245 de 18 de Outubro de 1991.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de 04 (quatro) meses, a partir da data de assinatura do Termo Contratual, que poderá ser prorrogado por períodos idênticos e sucessivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO

O presente Contrato foi elaborado por dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, X, da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Jes



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

Unidade Orçamentária: 7007 - Secretaria Municipal de Educação.

Atividade: 12.361.0005.2029 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental -

FUNDEB

Conta: 3390.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 11130000.

CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA

A desistência por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RECISÃO

7.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

7.3 - Parágrafo Único - Pode a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, conforme dispõe o Art. 79,I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA: EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

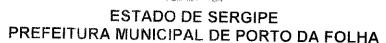
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **CLEIA CAMPOS DA SILVA** - CPF nº. 221.714.285-20, lotado na Secretaria de Educação, desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da liscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FONTE DOS RECURSOS

Jar





As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só escito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais,

Porto da Folha SE, 04 de Maio de 2020.

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO PREFENTO MUNICIPAL CONTRATANTE

Joye 4.0 Oly STO JORGE DIAS DOS SANTOS

RG nº 3.477.691-5 SSP/SE CPF nº 403.074.865-91 CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Reford Olivina Resende CPF: 036.539 215-46
NOME: JON' JONE: DON'T FILL CPF: 712.711.555-91